



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC)		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201607558		
PARECER CNE/CES N°: 673/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201607558, em 20 de outubro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD n°</i>	201607558	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1879	
<i>CNPJ</i>	83.649.830/0001-71	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA –SATC	
<i>Endereço</i>	Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.805-380	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	2896	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE SATC	
<i>Sigla</i>	FASATC	
<i>Endereço Sede</i>	Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.805-380	

<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2020

CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370/2018, com fundamento no Parecer CNE/CES 644/2018. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se o seguinte processo de autorização EaD vinculada:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201607571	1364927	Engenharia de Produção

A Faculdade SATC encontra-se também com processo de Recredenciamento presencial na fase de homologação do parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Atos Regulatórios:

Credenciamento (modalidade presencial): Portaria nº 3.556, de 26/11/2003, publicada no DOU em 28/11/2003;

Recredenciamento (modalidade presencial): Portaria nº 1.262, de 16/09/2011, publicada no DOU em 19/09/2011;

Recredenciamento (modalidade presencial): Portaria nº 1.282, de 17/11/2016, publicada no DOU em 18/11/2016; e

Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU em 23/04/2018.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O pedido de credenciamento da Faculdade SATC, (código 2896), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201607558, em 20/10/2016, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público, foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o pleito, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Em 11/04/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO. Quanto às exigências dessa etapa, atenderam-se com base na legislação vigente à época: Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

Ainda que o resultado tenha sido “satisfatório” nessa fase, foi solicitado à IES e à Comissão de avaliação a observação de alguns pontos relacionados à oferta educacional da instituição que foram respondidos no relatório, conforme segue:

Observações realizadas no Despacho Saneador-

“1- ...definição de incorporação de avanços tecnológicos na oferta educacional; 2- ...se estão definidas as atividades práticas, complementares; 3- ...se estão descritas as políticas, normatização para estágios supervisionado; e 4-...No PDI os campos referentes a tipo de curso, Modalidade, denominação do curso, ano de implantação na vigência do PDI, nº de vagas, a carga horária do curso e o(s) turno(s); endereço da oferta não foram suficientemente informados. A IES deve ser solicitada a complementar com as informações pertinentes.”

Referente a esses questionamentos do Despacho Saneador, a comissão de avaliação registrou como respostas o seguinte:

Sobre a definição de incorporação de avanços tecnológicos-

“1-O PDI (2019 -2023) da IES trata da questão de avanços tecnológicos quando cita a seleção de conteúdo (item 3.3), do item 3 Projeto Pedagógico. Não foi possível identificar a definição de incorporação de avanços tecnológicos na oferta educacional na visita in loco;

A respeito das Atividades complementares do curso vinculado ao processo-

2-As atividades complementares estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção (páginas 95/96). Também apresentam o regulamento do componente curricular “atividades complementares” dos cursos de Graduação da Faculdade SATC, aprovado a partir da Resolução nº 001/18. Estes documentos foram disponibilizados in loco a essa Comissão de Avaliação;

Quanto ao estágio supervisionado-

3-O Estágio Supervisionado está previsto no Projeto Pedagógico do Curso (página 93/94). Apresentou-se também o Manual de Estágio Supervisionado que traz as suas políticas e normatizações;” e

Na questão 4, onde solicita para a IES a complementação das informações sobre o curso e do seu local de oferta pela instituição, a Comissão de avaliação respondeu assim: “Bacharel/ a distância/ Engenharia de Produção/ 150 distribuídos em três entradas/ não tem turno definido por ser uma modalidade a distância/ Faculdade SATC.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC Nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento EAD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento EaD tem como referencial o Conceito Institucional (CI), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada um dos eixos presentes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

A avaliação in loco, de código 135568, realizada pela comissão de especialistas designada pelo Inep, no período de 17/02/2019 a 21/02/2019, no endereço: Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, Criciúma/ SC, resultou nos conceitos descritos na tabela elencada:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,95</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

O conceito final da instituição foi suficiente; no entanto o Eixo 5- infraestrutura obteve um conceito insatisfatório.

Com relação aos indicadores basilares, à exceção do 5.13, por não haver previsão de polos; o 5.7 e 5.14 obtiveram conceitos insatisfatórios, de acordo com tabela abaixo:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>5</i>
<i>5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>2</i>
<i>5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	<i>NSA</i>
<i>5.14) infraestrutura tecnológica</i>	<i>1</i>
<i>5.15) infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>4</i>
<i>5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>4</i>
<i>5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	<i>4</i>

Como justificativa para a atribuição dos conceitos insatisfatórios aos indicadores basilares, a comissão fez os seguintes relatos:

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física- Justificativa para conceito 2: “A comissão visitou vários laboratórios da SACT e foi possível verificar a qualidade dos mesmos, de várias áreas relacionada ao curso que será inicialmente oferecido na modalidade EAD: física, química, informática, eletrônica e potência, robótica, etc. Foi apresentado um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está previsto no plano. Foi observado que a maioria dos laboratórios são localizados em pisos térreos, fazendo com que apenas o acesso ao prédio tenha que ser garantido. Na maioria dos prédios isso foi observado, mesmo que para isso o caminho seja mais longo. Também foi verificada a existência de normas específicas de segurança de acordo com a natureza das atividades de cada tipo de laboratório. Tais normas estão em documentos que englobam também as próprias normas de utilização e também afixadas nos respectivos laboratórios. Há também placas e sinalizações específicas em cada laboratório, em locais de boa visibilidade. Percebeu-se ainda a existência de recursos tecnológicos diferenciados, como no laboratório Pronto3D, que além de possuir dois tipos de impressora 3D, compradas de terceiros, há um projeto de desenvolvimento de uma impressora 3D conduzido por professores e alunos da SACT. Outro projeto desenvolvido no laboratório Pronto3D que foi apresentado à comissão foi uma máquina de dobrar acrílico de forma automática. Vários outros projetos da SACT evidenciam essa vocação de se criar tudo dentro da instituição. No entanto, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades”.

5.14. Infraestrutura tecnológica- Justificativa para conceito 1: “O PDI apresenta brevemente uma descrição dos recursos tecnológicos disponíveis: “a SATC possui mais de 1300 computadores conectados à internet; Infraestrutura de rede Wi-Fi em todo o campus, com cerca de cinquenta equipamentos; mais de cento e sessenta

ambientes com projetor multimídia; quatro lousas digitais. Possui salas tecnológicas e de metodologias ativas. A SATC conta ainda com um departamento de Tecnologia da Informação (TI) que é responsável por toda a infraestrutura de TIC e também do desenvolvimento de diversos sistemas institucionais, páginas de Internet e toda a infraestrutura necessária de Intranet, Extranet, Repositório de Arquivos, Serviços de E-Mail, Nuvem Pública e Privada, e ainda serviços de WebConferência. Porém, a descrição presente no PDI não considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica, o acordo do nível de serviço, a segurança da informação e o plano de contingência, com condições de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Apesar disso, é importante ressaltar que foi apresentado in loco um documento com o título "Plano de contingência dos serviços de informática". Este documento detalha as ações que devem ser tomadas em casos de desastres, de forma a permitir que os serviços de infraestrutura e processamento de dados continuem a operar. No caso de haver uma paralisação não programada, as ações visam restaurar os serviços a sua normalidade”.

A comissão de especialistas apontou, também, as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores apresentados abaixo e constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição dos conceitos insatisfatórios.

Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância- Justificativa para conceito 1: “Não há uma Política de capacitação e/ou formação continuada para os tutores. Mesmo havendo o programa de desenvolvimento para colaboradores, o que para a IES colaboradores engloba todos os funcionários da SATC, em nenhum momento é mencionado a formação continuada voltada para os tutores. É possível identificar no programa de desenvolvimento de colaboradores os direcionados para docentes e corpo técnico administrativo, porém, em nenhum momento o de tutores.”

Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura

5.1. Instalações Administrativas- Justificativa para conceito 2: “A SATC possui instalações administrativas compatíveis com sua estrutura organizacional, com níveis satisfatórios de isolamento acústico, iluminação, ventilação e refrigeração, atendendo às necessidades institucionais, conforme verificado in loco pela comissão. As instalações administrativas são adequadas às suas atividades, incluindo a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica. Foram apresentadas portarias da SATC que nomeiam os funcionários responsáveis pela manutenção e a guarda do acervo acadêmico. Foi apresentado também um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está no plano. Apesar de ter sido informado à comissão em reunião in loco que a SATC possui um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, não há um plano de avaliação periódica dos espaços. A comissão solicitou este documento e foi informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades. O gerenciamento da manutenção patrimonial é feito em sistema próprio, on line, e foi disponibilizado como exemplo o

relatório do ativo imobilizado da SATC do ano de 2016, sendo um extrato do sistema. A comissão não constatou nenhuma evidência de proposição de recursos tecnológicos diferenciados no que diz respeito às instalações administrativas”.

5.2. Salas de aula- Justificativa para conceito 2: “As salas de aula visitadas apresentam bom padrão de qualidade, com boa acústica, boa iluminação e carteiras com estofamento. Sob demanda, a instituição ainda disponibiliza carteiras especiais, para pessoas obesas ou com alguma necessidade especial. As salas são limpas, arejadas e ainda contam com equipamentos condicionadores de ar, projetor multimídia (datashow), lousa branca ou de vidro (para uso de pincel) e presença de rede wireless (sem fio). As aulas também podem acontecer nas salas tecnológicas, como laboratórios de informática e das áreas específicas dos cursos, ou ainda em sala de metodologias ativas. A comissão visitou todos esses locais, incluindo uma sala que se mostrou inovadora, contando com 3 telas com projetores multimídia, uma câmera apontada para o quadro e uma câmera móvel, que pode ser deslocada a cada mesa de um grupo de alunos. As imagens projetadas nas 3 telas podem ser configuradas, de forma a mostrarem o mesmo conteúdo ou conteúdos diferentes. Desta forma, as salas de aula atendem às necessidades institucionais e são adequadas às atividades. Foi apresentado também um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está no plano. Há uma grande quantidade de salas de aula em pisos térreos, fazendo com que apenas o acesso ao prédio tenha que ser garantido. Na maioria dos prédios isso foi observado, mesmo que para isso o caminho seja mais longo. O gerenciamento da manutenção patrimonial é feito em sistema próprio, on line, e foi disponibilizado como exemplo o relatório do ativo imobilizado da SATC do ano de 2016, sendo um extrato do sistema. Apesar da existência do gerenciamento da manutenção patrimonial, da acessibilidade não ser um problema neste caso específico das salas de aula, e da instituição fazer a proposição de recursos tecnológicos diferenciados, como a sala de metodologias ativas aqui descrita, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades”.

5.4. Salas de professores- Justificativa para conceito 2: “A SATC conta com 2 salas coletivas de professores. A comissão conheceu a sala que será usada pelos professores do EAD. A sala visitada atende às necessidades institucionais, sendo arejada, limpa, com boa iluminação e ventilação. A sala é bem ampla e possui várias poltronas confortáveis em volta de uma mesinha de centro, mesa para refeições e reuniões, armários para os professores, geladeira, forno microondas, purificador de água, banheiros e boa acessibilidade. Portanto, foi considerada adequada às atividades. O gerenciamento da manutenção patrimonial é feito em sistema próprio, on line, e foi disponibilizado como exemplo o relatório do ativo imobilizado da SATC do ano de 2016, sendo um extrato do sistema. No entanto, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e

foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades. Também não foi verificada nenhuma proposição de recursos tecnológicos diferenciados no que diz respeito à sala de professores”.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- Justificativa para conceito 2: “A SATC possui vários espaços de atendimento aos alunos (secretaria, biblioteca, tesouraria, EaD, coordenação de ensino, coordenação de curso, CRM, etc.), e estes atendem às necessidades institucionais. São espaços com boa limpeza, iluminação, acústica e ventilação. Foi apresentado também um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está previsto no plano. Porém, os espaços para atendimento aos discentes são localizados em pisos térreos, fazendo com que apenas o acesso ao prédio tenha que ser garantido. Na maioria dos prédios isso foi observado, mesmo que para isso o caminho seja mais longo. O gerenciamento da manutenção patrimonial é feito em sistema próprio, on line, e foi disponibilizado como exemplo o relatório do ativo imobilizado da SATC do ano de 2016, sendo um extrato do sistema. Em reunião com técnicos-administrativos, houve relatos de variadas formas de atendimento ao discente, não somente presencial, mas também pelo portal do aluno, onde este pode fazer vários requerimentos e ser atendido sem a necessidade de se deslocar a cada um dos setores. No entanto, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades”.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação- Justificativa para conceito 2: “Os espaços de convivência atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades. A comissão pode observar a grande área verde da instituição, o complexo esportivo, o centro e convivência com duas cantinas, restaurante, agência bancária e papelaria, outras duas cantinas, sendo que ao lado de uma delas tem-se um palco para pequenas apresentações. Tais espaços possuem a dimensão necessária para integração entre os membros da comunidade acadêmica. Foi apresentado um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está previsto no plano. Como os espaços de convivência estão localizados em pisos térreos, apenas o acesso ao prédio tem que ser garantido. Na maioria dos prédios isso foi observado, mesmo que para isso o caminho seja mais longo. No entanto, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades. Não foi identificada a previsão de serviços variados e adequados”.

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo- Justificativa para conceito 1: “Foi apresentado na visita in loco um documento com o nome “Política de desenvolvimento de coleções”. Este documento apresenta, entre outras informações, a

definição de critérios para formação do acervo, o detalhamento das formas de aquisição, do descarte e ainda os processos de avaliação da coleção e definição que a revisão da própria política de gestão da coleção deve ser feita a cada 2 anos. Este documento, porém, não trata explicitamente da alocação de recursos, tornando inviável a análise de viabilidade para sua execução, além de não apresentar ações corretivas associadas ao acompanhamento e à avaliação do acervo pela comunidade acadêmica. De qualquer forma, apesar da existência deste documento que foi analisado in loco pela comissão, não há no PDI nenhuma menção a este ou a qualquer outro documento relacionado a um plano de atualização do acervo”.

5.12. *Instalações sanitárias- Justificativa para conceito 2: “Todas as instalações sanitárias visitadas pela comissão atendiam às necessidades institucionais, considerando as condições de limpeza, segurança, dimensões e disponibilidade de papel higiênico e papel toalha. Além disso, as instalações sanitárias são muito bem distribuídas por toda a instituição, em seus diversos prédios. Foi apresentado também um plano de acessibilidade, com execução prevista para o período de 2018 a 2022. Por essa razão, algumas das instalações ainda não foram adaptadas para atender ao que está previsto no plano. Por essa razão, nem todos os prédios possuem instalações sanitárias com acessibilidade, mas como o plano está em execução, a comissão pode observar algumas já adaptadas. Além disso, a comissão comprovou a existência de um banheiro família com fraldário. O gerenciamento da manutenção patrimonial é feito em sistema próprio, on line, e foi disponibilizado como exemplo o relatório do ativo imobilizado da SATC do ano de 2016, sendo um extrato do sistema. No entanto, a SATC não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Em reunião in loco, foi reportado a esta comissão que existe um setor responsável pela avaliação periódica dos espaços, chamado setor de segurança no trabalho, mas que não há um plano de avaliação periódica dos espaços. Em momento posterior, a comissão solicitou este documento e foi novamente informada que ele não existe, ou seja, não há nenhuma formalização de planejamento dessas atividades”.*

5.16. *Plano de expansão e atualização de equipamentos- Justificativa para conceito 1: “Não há plano de expansão e atualização de equipamentos descrito no PDI e a comissão não identificou nenhum documento apresentado in loco que estivesse relacionado a um plano de expansão e atualização de equipamentos”.*

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), após as contrarrazões apresentadas pela instituição, analisou as diversas variáveis inerentes à questão e não modificou os conceitos atribuídos aos indicadores.

Quanto aos documentos apresentados pela instituição, relacionados abaixo, encontram-se na aba “Comprovantes do endereço SEDE:

- *Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor;*

- *Laudo específico, em emitido por órgão público competente com data de vencimento expirada;*
- *Plano de fuga; e*
- *Certidão do imóvel.*

A respeito da Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, foram consultados, por esta Coordenação-Geral em 15/09/2020, os sites da Caixa e da Receita Federal e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Ressalta-se que a presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370/2018. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, curso superior em Engenharia de Produção (código: 1364927, processo: 201607571).

Entretanto, considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Conforme dita o Parecer do CNE/CES nº 644/2018, em caso de indeferimento do pleito, fica a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.

Registre-se que, em função do indeferimento do presente pleito, esta Secretaria se manifesta igualmente desfavorável à autorização do curso superior em Engenharia de Produção (código: 1364927, processo: 201607571) pleiteado quando da solicitação do presente processo. Ressalte-se que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Autorização EaD Vinculada nº</i>	201607571	
<i>Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201607558	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1879	
<i>CNPJ</i>	83.649.830/0001-71	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	
<i>Endereço</i>	Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, Criciúma – SC, CEP 88.805-380	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	2896	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE SATC	
<i>Sigla</i>	FASATC	
<i>Endereço Sede</i>	Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, Criciúma – SC, CEP 88.805-380	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2020
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Denominação do Curso(processo)</i>	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
<i>Grau</i>	Bacharelado	
<i>Código do Curso</i>	1364927	
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	75 (SETENTA E CINCO)	
<i>Carga Horária(relatório de avaliação)</i>	3720 horas	

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 11/04/2017, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 135569), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 07/11/2018 a 10/11/2018, à Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, Criciúma/SC, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,94</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,36</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,30</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,17</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento dos quesitos: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.690 h) e no relatório de avaliação in loco (3.750h). É importante salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes.

Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição foi redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 1, o que resulta em um decréscimo de 75 vagas, que representam 50% do total pleiteado. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido, teriam sido autorizadas somente 75 vagas totais anuais.

5. CONCLUSÃO

Considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise. No entanto, em função da vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201607558, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao presente pleito.

É importante ressaltar que a presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se este processo de autorização EaD vinculada.

Conforme dita o Parecer do CNE/CES nº 644/2018, em caso de indeferimento do pleito, fica a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos efetuados no relatório acima, não acolho o parecer da SERES, que sugeriu o indeferimento do pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) do Centro Universitário SATC (UniSATC), pois entendo que, em uma análise global e sistêmica, as falhas apontadas são pequenas e não comprometem a qualidade do ensino da IES, não impedindo assim o seu credenciamento EaD.

A IES obteve o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) na avaliação *in loco*, realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2019 (Código da Avaliação nº 135568):

Dimensões	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,2
Eixo 4: Políticas de gestão	3,57
Eixo 5: Infraestrutura	2,65
Conceito Final Contínuo	3,95

Conceito Final	4
----------------	---

Da mesma forma, o Curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado quando da solicitação do presente processo, também obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) na avaliação *in loco*, realizada no período de 7 a 10 de novembro de 2018 (Código da Avaliação: nº 135569):

Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,94
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4,36
Dimensão 3 - Infraestrutura	4,30
Conceito Final Contínuo	4,17
Conceito Final Faixa	4

Assim, apesar de a IES ter obtido conceitos insatisfatórios em dois indicadores do Eixo 5 – Infraestrutura: conceito 2 (dois) no indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física e conceito 1 (um) no indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica, entendo que as falhas apontadas são pontuais e sanáveis, não comprometendo a qualidade do ensino.

Neste sentido, recomendo que a IES, que tem 61 (sessenta e um) anos de ótimos serviços prestados ao Ensino Superior, adote de forma imediata as medidas cabíveis com o intuito de sanar as pequenas falhas apontadas e aprimorar as condições evidenciadas pelas comissões de avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Igualmente, manifesto-me favorável à autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado quando da solicitação do presente processo.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente